

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO HIP HOP DE BIGUAÇU

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, e dos fins

Art. 1º – A Associação Cultural do Hip-Hop de Biguaçu, simplesmente denominada Casa do Hip-Hop de Biguaçu, com foro e sede na Rua Justino Adalberto Leal n. 173, nesta cidade de Biguaçu - SC, CEP 88161-150, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de representação do Movimento Cultural e Social Hip Hop da cidade de Biguaçu/SC.

§1 – A Casa do Hip-Hop de Biguaçu reger-se-á pelas leis vigentes no país e pelo presente estatuto e nos casos omissos pela Assembleia Geral desta Entidade.

§2 – A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º – A circunscrição e área de atuação territorial da Casa do Hip-Hop de Biguaçu compreende apenas o município de Biguaçu/SC.

Art. 3º – São objetivos da Casa do Hip-Hop de Biguaçu:

- a) Ter como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico, cultural e econômico das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisuais, cinematográficas, musical, grafite, dança e programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e de mídias sociais;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Igor Costa' and a stylized signature.

d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos a geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

e) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;

f) Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;

g) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;

h) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitações e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos, entidades, empresas e órgãos do setor público municipal, estadual, nacional e internacional;

i) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;

j) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelham ou complementam a missão e as finalidades desta Associação;

k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

l) Promover a assistência social benéfica nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para as

peças;

m) Participar de Conselhos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

n) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e

divulgando os padrões da modalidade;



Handwritten signature in the top left corner.

Handwritten signature in the middle left margin.

o) Criar espaços culturais, estúdio colaborativo, espaços para prática de esporte.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 4º – Poderão se associar à Casa do Hip-Hop de Biguaçu os praticantes dos cinco elementos do Movimento Cultural e Social Hip Hop, simpatizantes e colaboradores eventuais.

Parágrafo Único – Entende-se por cinco elementos do Movimento Cultural e Social Hip Hop, o MC, o B.boy e B.girl, grafite, DJ e a responsabilidade social e o compromisso político do Hip Hop com a construção de um mundo melhor.

Art. 5º - A associação adotará as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, que são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação e contribuem mensalmente para a manutenção da mesma;
- b) Associados contribuintes, que são aqueles que ingressam na Associação após sua fundação, contribuindo mensalmente para a manutenção da mesma;
- c) Associados beneméritos, que são aqueles que ao prestarem relevantes serviços a Associação, recebem a qualidade de sócio, mediante a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Associados Honorários, que são aqueles que tenham se destacado por serviços meritórios em prol da Associação.

Art. 6º – O requerimento para a admissão dos associados contribuintes, far-se-á mediante proposta do próprio interessado ou por um associado já efetivado, de qualquer categoria, em pleno gozo dos seus direitos, seguindo-se a sua aprovação pela diretoria.



10/04/2015

HR

Parágrafo Único – O requerimento da proposta de admissão obedecerá um modelo especial aprovado pela Diretoria e deverá conter as seguintes informações: nome completo do requerente, filiação, naturalidade, estado civil, ocupação ou profissão, residência, data de nascimento, Registro Geral (RG) e CPF.

Art. 7º – O candidato só adquire a condição de associado quando aprovado seu requerimento de admissão pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os requerentes que tiverem suas propostas de admissão rejeitadas serão cientificados pela Diretoria e arquivados os seus pedidos.

Art. 8º - O associado que transgredir as normas e disposições deste Estatuto sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência – a quem incorrer em pequenas faltas disciplinares ou regulamentares;

II – Censura – sempre por escrito, aos associados que apresentarem pequenas faltas e que tenham sofrido, anteriormente, pena de advertência;

III – Suspensão – não superior a 30 (trinta) dias aos que praticarem falta de maior gravidade ou que sejam reincidentes em faltas anteriormente punidas com censura;

IV – Exclusão – Ao associado que no ato de admissão apresentar dados falsos ou que promova ou contribua de qualquer modo para o descrito da Associação;

Art. 9º – A aplicação das penalidades será precedida de audiência com a Diretoria, facultado ao associado o direito à ampla defesa:

I – O associado suspenso ou excluído poderá ainda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do dia do ato de punição apresentar sua defesa por escrito à Diretoria, solicitando a reavaliação da pena à Assembleia Geral, no prazo de 20

(vinte) dias.



16/04/2015



Topulibats

SR

- quando a mesma estabelecer parceria com entidade pública ou privada;
- remunerado ao prestar serviços em atividades promovidas pela Associação ou
- III – Contribuir no valor de 10% do benefício financeiro, quando o associado for
- vencimento, no valor mínimo de 1% do salário mínimo;
- II – Pagar regularmente sua mensalidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao
- I – Acatar as resoluções do presente Estatuto;

Art. 12º – São deveres do associado:

- deste Estatuto.
- comportamento incompatível com os objetivos desta associação, conforme artigo 3º
- IV – Denunciar a diretoria, atos e atitudes de associados que tenham
- III – Propor à diretoria medidas que visem o aprimoramento da Associação;

sendo votado;

- II – Participar de todas as Assembleias gerais, propondo, discutindo, votando e
- I - Eleger e serem eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 11º – São direitos do associado:

Dos direitos e deveres dos associados

CAPÍTULO III

proposta, formulada 2 (dois) anos após sua exclusão.

no quadro social da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante nova

Art. 10º – O associado que tenha sofrido pena de exclusão poderá ser readmitido

efeito suspensivo.

- II – Os recursos de qualquer natureza encaminhados à Assembleia Geral não terão

IV – Comparar regularmente à Associação, tomando parte ativa em todos os

movimentos de interesses da associação;

V – Zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - Apresentar os comprovantes de quitação e documentos de identificação

pessoal, quando solicitados.

Parágrafo Único: Os associados não respondem solidariamente ou

subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 13º – Constituem o Patrimônio da Casa do Hip-Hop de Bigaçu:

I – Os bens móveis e imóveis adquiridos por compras ou doações;

II – O acervo resultante das contribuições e mensalidades de seus associados;

III – Doações, de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Subvenções dos poderes públicos;

V – Fundo de reserva;

VI – Receita mensal da Associação.

VII – Proventos oriundos de contratos de empresas, entidades, pessoas físicas e do

poder público;

VIII – Royalties referente a músicas, fonogramas e de qualquer produção artística

que a Associação tenha contribuído para sua criação e/ou realização.

Art. 14º – Os bens imóveis da Associação não poderão ser alienados ou onerados

sem aprovação da Assembleia Geral.



Handwritten signature

Handwritten signature



Seção I

Associação será realizado mediante voto secreto e universal.

§ 2º – O regime eleitoral dos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal desta

ou vantagem.

gratuidade, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação

§ 1º - Todos os cargos eletivos desta Associação serão exercidos em caráter de

III - Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador;

II – Diretoria, Órgão Executivo;

I – Assembleia Geral, Órgão deliberativo;

Art. 16º – São órgãos da Associação:

Dos Órgãos da Associação

CAPÍTULO V

assembleia geral.

permitirão despesas não previstas e, se necessário, mediante aprovação da

Parágrafo Único – Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, se

III – Gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria.

façam necessários;

II – Gastos com aquisição, conservação e com serviços internos e externos que se

I – Pagamentos de taxas e salários, este quando necessário;

Art. 15º – Constitui-se despesa da associação:

inventário, em livro próprio atualizado a cada eleição de nova diretoria.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis da Associação serão arrolados em

Roberto G. G. G.

RG

Da Assembleia Geral

Art. 17º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o

patrimônio, seus gravames e alienação;

IV – Deliberar sobre alteração estatutária.

Art. 19º – A Assembleia Geral deliberará por maioria dos associados presentes com direito a voto.

Art. 20º – Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os associados

fundadores e contribuintes.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos da Casa do Hip-Hop de Biguaçu poderão fazer uso da palavra, discutindo e apresentando proposições e sugestões, sem o direito a voto.

Art. 21º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias, realizadas uma vez ao ano no mês de Março e extraordinárias, sempre que se fizer necessário, convocadas e presididas pelo Presidente da Associação e, em casos especiais, convocadas por 1/4 dos associados.



Roberto Estro

§ 1º As convocações serão feitas sempre por editais afixados na sede da Associação, nos locais de concentração dos associados, bem como por qualquer outro meio de divulgação, inclusive por Email, quando se fizer necessário.

§ 2º Os editais de convocação especificará a ordem do dia da Assembleia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, a proposta de pauta completa e em ordem a ser discutida;

§ 3º As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições ou modificação estatutária tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo de convocação; § 4º A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada, no prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência de sua realização.

Art. 22º – As Assembleias Gerais deliberará validamente:
I - Em primeira convocação, com maioria absoluta (50% mais um) dos associados em dia com sua mensalidade;
II – em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número de associado presente.

Art. 23º - Cinco dias antes da realização da assembleia geral ordinária de prestação de contas, a Diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da Associação, cópias do balancete acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24º - Somente os associados quites com suas obrigações junto a Associação, poderão tomar parte nas assembleias e assinar o livro de presença.

Art. 25º – O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

§ 1º O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à assembleia.



Handwritten signature: *Paulo T. Costa*

Handwritten signature: *HT*

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Seção II

Da Diretoria

Art. 26º – A Diretoria é o órgão executivo responsável pela direção e administração da Associação, sendo constituída por 5 (cinco) associados eleitos em assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e composta pelos seguintes membros:

I – Um Presidente.

II – Um Vice-Presidente.

III- Um Tesoureiro

IV - Primeiro Secretário.

V- Segundo Secretário;

Art. 27º - A diretoria compete:

I – Planejar, organizar e gerenciar o programa anual de trabalho da Associação;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;

III – Encaminhar para cumprimento as decisões deliberadas em Assembleias

Gerais;

IV – Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

V – Representar a Associação em âmbito municipal, estadual, nacional e

internacional;

VI - Realizar prestação de contas em Assembleia Geral Ordinária;



Handwritten signature: T. Costa

Handwritten initials: TC

Art. 28º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de dois ou mais de seus membros.

Art. 29º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II – Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias gerais;
- III – Supervisionar os serviços da Associação;

IV – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas juntamente com o Tesoureiro;

V – Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

VI – Analisar juntamente com o Tesoureiro, mensalmente, as contas da associação e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do conselho fiscal;

VII – Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;

VIII – Nomear associados para composição de comissão eleitoral.

Art. 30º - Compete ao Vice Presidente

- I - substituir o Presidente em seu impedimento ou vacância do cargo, em todas as situações previstas no artigo 29º;
- II - apoiar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.

Art. 31º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – organizar e dirigir os serviços da Associação;

II – secretariar as reuniões da Diretoria, assembleias gerais e lavrar suas atas;



Topol Tróts

ST

III – manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação, exceto os atinentes a Tesoureiro;

IV – organizar e dirigir a realização de eventos como debates, seminários, shows, batalhas e rodas de break, dando visibilidade a Casa do Hip-Hop de Biguaçu;

IV - redigir e assinar a correspondência social;

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

I – organizar e dirigir a contabilidade da associação, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo às normas estritamente técnicas;

II – manter sob sua guarda os títulos e documentos da associação que representem valores;

III – organizar e dirigir todos os serviços da Tesoureiro;

IV – abrir, conjuntamente com os Presidente ou Vice Presidente, conta em bancos

de escolha da Diretoria e em nome da Associação;

V – assinar, com um dos Presidente ou Vice Presidente, os cheques para

movimentação das contas bancárias da Associação, bem como, os instrumentos de procuração;

VI – efetuar pagamentos e recebimentos.

VII – apresentar à Diretoria prestação de contas trimestral do movimento financeiro

da Associação;

VIII – elaborar o balanço anual;

IX – organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação.



Handwritten signature and text: "Tópico T. 601/15" and a signature.

Art. 33º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – organizar e dirigir as atividades de comunicação da Associação;
- II – editar e publicar boletim informativo da Associação, com periodicidade definida pela diretoria executiva;
- III – manter o Movimento Cultural e Social Hip Hop e a sociedade em geral informada acerca dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação.
- IV – representar o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 35º – Em caso de renúncia, impedimento ou afastamento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva, bem como do Conselho fiscal, da associação será convocada uma assembleia geral extraordinária que elegerá um novo membro para complemento do mandato em aberto.

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância mútua dos 5 (cinco) cargos da diretoria executiva, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleição, num prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância mútua dos 3 (três) cargos do Conselho Fiscal, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleição, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 36º – A Diretoria responderá pelos prejuízos que ocasionar a Associação na prática de seus atos de gestão, em caso comprovado de negligência.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 37º - O Conselho Fiscal será composto por:

- a) Um Conselheiro Geral;



Paulo Roberto
S



Advogado: Thiago Hermanis Medeiros Cardoso - OAB/SC 63.663
Thiago Hermanis Medeiros Cardoso

Presidente: Tafaél Tomaz Costa - CPF nº 099.403.569-19

Tafaél Tomaz Costa

Biguaçu/SC, 28 de maio de 2023

nesta data.

Assembleia Geral realizada no dia 28 de maio de 2023, devendo entrar em vigor

Art. 48º - O Estatuto Social da Casa do Hip-Hop de Biguaçu foi aprovado em

a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 47º - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, para

Art. 46º - Os casos omissos a este estatuto serão submetidos à assembleia geral.

assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45º – As realizações de modificações estatutárias deverão ser feitas em

forma ou pretexto.

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma

Parágrafo Único – A Casa do Hip-Hop de Biguaçu não distribui resultados,

congêneres.

destinado, obrigatoriamente, a entidade sem fins lucrativos com propósitos

extinção e sobre o destino a ser dado aos seus bens, devendo o seu patrimônio ser

especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, sobre a sua

indeterminado, competindo aos associados decidir em Assembleia Geral

Art. 44º – A Casa do Hip-Hop de Biguaçu é uma associação constituída por tempo

Das alterações das disposições estatutárias e dissolução


CAPÍTULO VI.

MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 003645 Data: 24/10/2023 Livro: 0012 Folha: 064
Registro: 002295 Data: 24/10/2023 Livro: A-014 Folha: 013
Qualidade: Integral | Natureza: Registro dos Atos Constitutivos-Ata de
Fundação e Estatuto-28/05/2023.
Apresentante: TAFAREL TOMAZ COSTA
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS:
R\$ 8,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo nº: 116610
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVX13946-DYX7
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>
Dou fé, Biguaçu - 24 de outubro de 2023

MARIA NATALIA DA SILVA Oficial



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC
Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartorio@normal.com.br